



**ACORDO ENTRE AS CONFEDERAÇÕES COM ASSENTO NA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL,
VISANDO A DINAMIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA**

Lisboa, 7 de Janeiro de 2005



1.

A Contratação Colectiva é da responsabilidade directa das associações empresariais ou empresas e das associações sindicais.

A Contratação Colectiva é um instrumento fundamental de regulamentação das relações de trabalho e de regulação económica e social, sendo de interesse mútuo para as empresas e os trabalhadores.



Tem, por esse facto, um impacto muito significativo sobre a competitividade e o emprego, promovendo a concorrência leal e melhores condições para a adaptação das empresas à mudança e para a melhoria da qualidade do emprego.

Em 2004 o número de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho publicados foi muito inferior ao de 2003, quer por via das consequências do Código do Trabalho, quer devido à crise económica.



As Confederações patronais e sindicais estão profundamente empenhadas na dinamização da contratação colectiva, razão por que entendem celebrar o seguinte **ACORDO**:

1. As Confederações subscritoras comprometem-se a diligenciar no sentido de apoiarem um decurso normal dos processos negociais com claro empenhamento na obtenção de acordos. Entendem ainda, sem prejuízo da autonomia negocial das organizações directamente envolvidas nos processos de contratação colectiva, desenvolver diligências com vista à evolução dos conteúdos contratuais.



2. 


2. Para melhorar a articulação entre as Confederações subscritoras, cada uma indicará um elemento de contacto, responsável a nível dessa Confederação pelo acompanhamento da negociação colectiva.
3. Com vista a diligenciar no sentido de assegurar o decurso normal dos processos negociais e a celebração de convenções colectivas de trabalho, as Confederações subscritoras comprometem-se a reunir a alto nível, por iniciativa de qualquer delas, podendo as reuniões envolver todas ou apenas algumas das Confederações.
4. Poderão ser criados, entre Confederações subscritoras, Grupos Bilaterais Paritários para intervenção em situações de impasse na contratação colectiva, com o âmbito que as partes no processo negocial lhes cometam.
5. As Confederações subscritoras entendem que devem ser considerados na contratação colectiva conteúdos especialmente importantes de natureza específica, com vista a aumentar a qualificação dos trabalhadores, a inovação, a produtividade e a melhorar as condições de trabalho.
6. De igual modo, entendem ser desejável a inclusão nas convenções colectivas de normas específicas sobre a resolução de conflitos colectivos, através da conciliação, da mediação e da arbitragem voluntária.
7. As Confederações subscritoras defendem ser útil e desejável o desenvolvimento da informação atempada, estatística e outra, necessária ao apoio da contratação colectiva, nomeadamente sobre a competitividade, produtividade, evolução dos preços e rendimentos e distribuição do rendimento.



3.

8. As Confederações subscritoras consideram importante: um melhor funcionamento dos serviços de Administração do Trabalho, intervindo activamente com vista à resolução dos conflitos; a publicação, com celeridade, das convenções colectivas de trabalho; a emissão de regulamentos de extensão de convenções colectivas de trabalho dentro de um prazo curto; a discussão da utilização dos instrumentos de regulamentação colectiva administrativos.
9. As Confederações subscritoras entendem que deverá ser criado um Centro de Relações de Trabalho, de iniciativa e composição tripartida, que terá as seguintes competências:
- a) Apoiar cada uma das Confederações sindicais e patronais na formação de negociadores;
 - b) Elaborar e divulgar mensal, trimestral e semestralmente, boletins ou relatórios de informação sócio-económica;
 - c) Desenvolver estudos sobre negociação colectiva, e divulgar outros estudos sobre a mesma matéria, elaborados em Portugal ou em outros países da UE;
 - d) Preparar um relatório anual sobre "Evolução da Negociação Colectiva";
 - e) E as demais unanimemente acordadas no Centro de Relações de Trabalho.
10. As Confederações subscritoras acordam em:
- a) Reunir de dois em dois meses para avaliar a execução do presente Acordo;
 - b) Reavaliar este Acordo no prazo de um ano.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2005



Subscvem o presente Acordo:

Confederação dos Agricultores de Portugal

(CAP)

João Machado
Presidente

Confederação Geral dos Trabalhadores
Portugueses – Intersindical (CGTP-IN),

Manuel Carvalho da Silva
Secretário-Geral

Confederação do Comércio e Serviços de
Portugal (CCP),

José António Fernandes da Silva
Presidente

União Geral de Trabalhadores (UGT),

João Proença
Secretário-Geral

Confederação da Indústria Portuguesa
(CIP),

Francisco van Zeller
Presidente

Confederação do Turismo Português (CTP),

Atílio Forte
Presidente